



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DE LEI Nº942 /2017

DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Município de Paragominas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Paragominas, a reposição salarial de 10% (dez por cento), excetuando os servidores beneficiados com a variação do salário mínimo, bem como, os servidores no efetivo exercício do magistério que foram beneficiados com a variação do Piso Nacional.

Parágrafo Único – A reposição concedida no “caput” deste artigo, de 10%, se estende aos subsídios dos Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - A remuneração dos Servidores ocupantes de cargos comissionados não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais, salvo as vantagens pessoais.

Art. 3º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, decorrem, de datações específicas do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Ficam revogadas as Disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 15 de setembro de 2017


PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal